

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO TRE-BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS.

Contrato n.º 042/2013

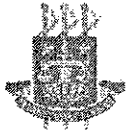
A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Bel. André Luís Martins Beserra, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ/MF n.º 01356570/0001-81, com sede na Rua Senador Dantas, 105, 29º parte, 30º e 31º andares, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 200.31-204, telefone n.º (21) 2122-0698, ejocha@bbmapfre.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. Paulo Roberto Martins, brasileiro, divorciado, gerente executivo, portador da Carteira de Identidade n.º 04737397-2, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 637.090.827-49, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO TRE-BA**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão n.º 020/2013, consoante Processo n.º 55.136/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de seguro total para os veículos que compõem a frota do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão n.º 020/2013 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM	FABRICANTE	MODELO	ANO/MODELO	COMBUST.	VALOR DO PRÊMIO	VALOR DA FRANQUIA
01	FORD	F-1417 (caminhão)	2001/2001	Diesel	R\$ 840,00	R\$ 3.500,00
02	FORD	F-1317 (caminhão)	2005/2005	Diesel	R\$ 840,00	R\$ 4.500,00
03	FORD	F-4000 (caminhão)	1995/1995	Diesel	R\$ 840,00	R\$ 2.000,00
04	M. BENZ	VAN (Sprinter) 310D 15 lugares	1998/1998	Diesel	R\$ 515,99	R\$ 2.000,00
05	VOLKSWAGEN	Polo Sedan 2.0 confortline	2006/2006	Gasolina	R\$ 260,00	R\$ 1.500,00
06	VOLKSWAGEN	Polo sedan 2.0 confortline	2006/2006	Gasolina	R\$ 260,00	R\$ 1.500,00

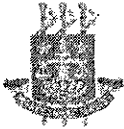




JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

ITEM	FABRICANTE	MODELO	ANO/MODELO	COMBUST.	VALOR DO PRÊMIO	VALOR DA FRANQUIA
07	VOLKSWAGEN	Polo sedan 2.0 confortline	2006/2006	Gasolina	R\$ 260,00	R\$ 1.500,00
08	VOLKSWAGEN	Santana MI 2.0	2005/2005	Gasolina	R\$ 260,00	R\$ 2.500,00
09	VOLKSWAGEN	Santana sportline 2.0	2002/2003	Gasolina	R\$ 260,00	R\$ 2.500,00
10	VOLKSWAGEN	Santana MI 2.0	2000/2001	Gasolina	R\$ 260,00	R\$ 2.500,00
11	FIAT	Uno mille fire 1.0 flex	2006/2006	Bicombust.	R\$ 260,00	R\$ 1.200,00
12	FIAT	Uno mille fire 1.0 flex	2006/2006	Bicombust.	R\$ 260,00	R\$ 1.200,00
13	VOLKSWAGEN	Parati 1.6 city total flex	2004/2005	Bicombust.	R\$ 260,00	R\$ 1.200,00
14	VOLKSWAGEN	Parati 1.8	2004/2004	Gasolina	R\$ 260,00	R\$ 1.200,00
15	VOLKSWAGEN	Parati 1.8	2004/2004	Gasolina	R\$ 260,00	R\$ 1.200,00
16	FORD	Pick-up Ranger XLS 2.8 cabine dupla	2004/2005	Diesel	R\$ 492,00	R\$ 2.900,00
17	M. BENZ	VAN (Sprinter) 413CDI 20 lugares	2011/2011	Diesel	R\$ 492,00	R\$ 3.000,00
18	FORD	Pick-up Ranger XL CD4 2.2, cabine dupla	2012/2013	Diesel	R\$ 492,00	R\$ 2.900,00
19	FORD	Pick-up Ranger XL CD4 2.2, cabine dupla	2012/2013	Diesel	R\$ 492,00	R\$ 2.900,00
20	FORD	Pick-up Ranger XLS 3.0 cabine dupla	2006/2007	Diesel	R\$ 492,00	R\$ 2.900,00
21	FORD	Pick-up Ranger XLS 3.0 cabine dupla	2006/2007	Diesel	R\$ 492,00	R\$ 2.900,00
22	FORD	Pick-up Ranger XLS 3.0 cabine dupla	2007/2007	Diesel	R\$ 492,00	R\$ 2.900,00
23	FORD	Pick-up Ranger XLS 3.0 cabine dupla	2007/2007	Diesel	R\$ 492,00	R\$ 2.900,00
24	FORD	Pick-up Ranger XLS 3.0 cabine dupla	2006/2007	Diesel	R\$ 492,00	R\$ 2.900,00
25	FORD	FOCUS SEDAN 2.0	2003/2004	Gasolina	R\$ 246,00	R\$ 1.500,00





ITEM	FABRICANTE	MODELO	ANO/MODELO	COMBUST.	VALOR DO PRÊMIO	VALOR DA FRANQUIA
26	FORD	FOCUS SEDAN 2.0	2010/2011	Bicombust.	R\$ 246,00	R\$ 2.900,00
27	FORD	FOCUS SEDAN 2.0	2010/2011	Bicombust.	R\$ 246,00	R\$ 2.900,00
28	FORD	FOCUS SEDAN 2.0	2010/2011	Bicombust.	R\$ 246,00	R\$ 2.900,00
29	FORD	FOCUS SEDAN 2.0	2010/2011	Bicombust.	R\$ 246,00	R\$ 2.900,00
30	FORD	FOCUS SEDAN 2.0	2010/2011	Bicombust.	R\$ 246,00	R\$ 2.900,00

Parágrafo primeiro

O valor total do presente contrato é de R\$ 11.799,99 (onze mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Parágrafo segundo

O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta do elemento “3.33.90.39.69”, vinculado à Ação 02.122.0570.20GP.0029– “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – no Estado da Bahia”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

Parágrafo único

Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2013NE002197, em 09 de setembro de 2013.

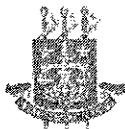
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

[Handwritten signature]





CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) entregar, após a assinatura deste contrato, no prazo de **15 dias úteis**, a apólice correspondente ao seguro ajustado, com prazo de vigência idêntico ao deste instrumento e demais estipulações aplicáveis;
- b) emitir endossos das alterações, substituições, inclusões ou exclusões ocorridas durante o período de vigência da apólice e deste contrato, encaminhando à Contratante os documentos correspondentes, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- c) providenciar, nos prazos estabelecidos pela Contratante, as correções de eventuais cobranças indevidas do prêmio, mediante endosso referido na letra "b" desta cláusula;
- d) responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- f) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança similar, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro

Condiciona-se o pagamento a:

- I- Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- II- Declaração da fiscalização do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada;
- III- Comprovação da regularidade da licitante vencedora perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação - CRS) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- IV- Apresentação de declaração, em duas vias, de que a contratante é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), **se for o caso**, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

Parágrafo segundo

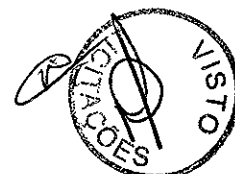
A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

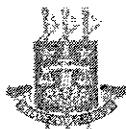
Parágrafo terceiro

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e como termo final a data de extinção da respectiva apólice.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União e será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato;
- g) recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato;
- h) não executar o serviço;
- i) executar serviço que não atenda à especificação exigida no edital.

Parágrafo primeiro

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a Contratada isenta de penalidades.

Parágrafo segundo

Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

Parágrafo terceiro

Os recursos serão dirigidos à Presidência do Tribunal, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do constante na cláusula oitava.

Parágrafo único

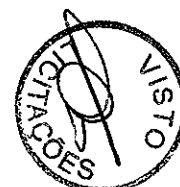
Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão n.º 020/2013 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.






CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

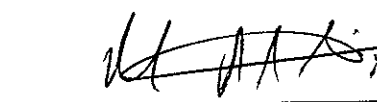
Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 13 de setembro de 2013.



André Luís Martins Beserra
Diretor-Geral do TRE-BA



Paulo Roberto Martins
Gerente Executivo
de Frotas e Licitações
CONTRATADA

